



PL/BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR –

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. João Carlos Bacelar.)

Requer informações ao Sr. Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, para abordar que a exclusão da provisão de perda “provável” implica em maior lucro e, consequentemente, na exasperação dos lucros distribuídos aos acionistas.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, para abordar que a exclusão da provisão de perda “provável” implica em maior lucro e, consequentemente, na exasperação dos lucros distribuídos aos acionistas.

1. A CVM pode expor como funciona a distribuição dos Juros sobre Capital Próprio para os acionistas majoritários?
2. Como funciona o cálculo que define o montante a ser distribuído aos acionistas a título de JCP? Quais as bases para tal cálculo?
3. Os acionistas majoritários recebem valores oriundos da companhia apenas na forma de Juros sobre Capital Próprio? Como a população pode ter acesso a essas informações?
4. É correto afirmar, então, que na aferição do montante a ser distribuído aos acionistas influirão reservas de capital, reservas de lucros e prejuízos acumulados?
5. Dessa forma, é possível afirmar que o provisionamento de perdas decorrentes de processos judiciais influirá na quantia que será distribuída aos acionistas?

Apresentação: 05/02/2024 15:33:30.977 - MESA

RIC n.29/2024





PL/BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR –

6. A CVM consegue precisar qual o tamanho da influência de eventuais provisionamentos de prejuízos oriundos de processos judiciais na aferição dos valores que serão distribuídos aos acionistas?
7. A Comissão de Valores Mobiliários possui alguma regra ou recomendação a respeito da classificação dos provisionamentos relacionados a processos judiciais?
8. Qual é o posicionamento da CVM a respeito do provisionamento de perdas para empresas que enfrentam processos tributários cujo posicionamento dos tribunais é incerto ou, ainda, desfavorável às empresas? A CVM entende que as empresas deveriam provisionar perdas nessas situações?
9. A CVM promove alguma espécie de fiscalização sobre a classificação de provisionamentos de perdas relacionadas a processos judiciais, sobretudo considerando o impacto de tal provisionamento sobre os resultados das empresas? Se sim, qual é o procedimento adotado?
10. Caso a CVM constate que determinada empresa deixou de provisionar determinadas perdas, prováveis, qual é o procedimento adotado pelo órgão?
11. A CVM acompanha os relatórios contábeis da AMBEV?
12. A CVM tem conhecimento do fato de que a AMBEV classifica a perda de 4,9 bilhões de reais como empresa que classifica como “possível” ou “remota” as perdas relacionadas a processos judiciais envolvendo autuações recebidas da Receita Federal nas quais se exige o pagamento de tributos federais indevidamente compensados com créditos de IPI relacionados à Zona Franca de Manaus?
13. A CVM tem conhecimento do fato de que, no âmbito do CARF, das 41 (quarenta e uma) decisões envolvendo o tema mencionado, 38 (trinta e oito) são contrárias às pretensões da AMBEV?
14. Considerando tal cenário, a CVM entende como temerária a ausência de provisionamento, por parte da AMBEV, de uma possível perda de 4,9 bilhões de reais?

Apresentação: 05/02/2024 15:33:30.977 - MESA

RIC n.29/2024





PL/BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR –

Apresentação: 05/02/2024 15:33:30.977 - MESA

RIC n.29/2024

15. A CVM tem conhecimento do fato de que a AMBEV recebe cobranças de ICMS decorrente da glosa de crédito oriundo de operações realizadas com fornecedores localizados na Zona Franca de Manaus e, mesmo obtendo derrotas na esfera judicial, a empresa deixa de tratar como provável a perda de aproximadamente 663 milhões de reais sem sequer explicar os motivos para tanto?
16. Considerando sobretudo os problemas envolvendo a AMERICANAS, empresa controlada pelos mesmos acionistas da AMBEV, a CVM entende como temerária a postura da empresa de bebidas em deixar de provisionar as perdas mencionadas, sobretudo quanto ausentes fundamentos para tanto?

JUSTIFICAÇÃO

Com o propósito de promover a transparência e a eficiência no mercado de valores mobiliários, buscamos esclarecimentos junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), órgão subordinado à sua gestão, sobre questões relacionadas à distribuição de Juros sobre Capital Próprio (JCP) e práticas contábeis de empresas de grande expressão, em especial a AMBEV. As perguntas apresentadas visam aprofundar o entendimento sobre procedimentos contábeis, fiscalizações e o posicionamento da CVM em situações específicas.

Primeiramente, indagamos se a CVM pode expor como funciona a distribuição dos JCP para acionistas majoritários, buscando compreender a dinâmica desse processo e garantir a compreensão ampla por parte dos investidores e da população em geral.

Em seguida, questionamos sobre o cálculo que define o montante a ser distribuído aos acionistas a título de JCP e as bases para tal cálculo. Essa informação é essencial para esclarecer o critério adotado pelas empresas e garantir a transparência na comunicação com os investidores.

Desejamos ainda compreender se os acionistas majoritários recebem valores oriundos da companhia apenas na forma de JCP e como a população pode ter acesso a essas informações. Essa questão visa assegurar a transparência nas relações entre a empresa e seus acionistas, bem como fornecer acesso adequado a dados relevantes.


Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 928 – CEP 70160-900 – Brasília – DF
Tels: (61) 3215.5928/3928 – Fax (61) 3215.2928 – dep.joaocharlosbacelar@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240453063700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

* C D 2 4 0 4 5 3 0 6 3 7 0 0 *



PL/BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR –

Apresentação: 05/02/2024 15:33:30.977 - MESA

RIC n.29/2024

No tocante à contabilização dos JCP, investigamos se na aferição do montante a ser distribuído aos acionistas influem reservas de capital, reservas de lucros e prejuízos acumulados. Além disso, questionamos se o provisionamento de perdas decorrentes de processos judiciais pode influir na quantia que será distribuída aos acionistas, considerando aspectos contábeis e fiscais relevantes.

Aprofundando a análise sobre provisionamentos, indagamos se a CVM consegue precisar qual o tamanho da influência de eventuais provisionamentos de prejuízos oriundos de processos judiciais na aferição dos valores que serão distribuídos aos acionistas. Essa informação é crucial para entender a relação entre provisões contábeis e a distribuição de valores aos investidores.

Além disso, questionamos se a CVM possui alguma regra ou recomendação a respeito da classificação dos provisionamentos relacionados a processos judiciais, buscando compreender os padrões adotados pelo órgão regulador.

No contexto de processos tributários com posicionamento incerto ou desfavorável às empresas, questionamos o posicionamento da CVM sobre o provisionamento de perdas. A CVM entende que as empresas deveriam provisionar perdas nessas situações? Essa questão visa esclarecer o entendimento do órgão regulador em relação a práticas contábeis em cenários de incerteza jurídica.

Considerando a fiscalização sobre a classificação de provisionamentos de perdas relacionadas a processos judiciais, perguntamos se a CVM promove alguma espécie de fiscalização, especialmente considerando o impacto desses provisionamentos sobre os resultados das empresas. Caso afirmativo, solicitamos informações sobre os procedimentos adotados.

Caso a CVM constate que determinada empresa deixou de provisionar determinadas perdas prováveis, questionamos qual é o procedimento adotado pelo órgão, buscando compreender as medidas corretivas e punitivas, se aplicáveis.

No tocante à AMBEV, perguntamos se a CVM acompanha os relatórios contábeis da empresa, e se tem conhecimento da classificação de perdas relacionadas a processos judiciais, especialmente no contexto da glosa de créditos oriundos de operações com fornecedores na Zona Franca de Manaus. Também indagamos sobre o posicionamento da CVM em relação à ausência de provisionamento diante de decisões desfavoráveis nos tribunais.

Por fim, diante dos problemas envolvendo a AMERICANAS, empresa controlada pelos mesmos acionistas da AMBEV, questionamos se a CVM



* C D 2 4 0 4 5 3 0 6 3 7 0 0 *



PL/BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR –

entende como temerária a postura da AMBEV em deixar de provisionar perdas diante de cenários desfavoráveis, sobretudo quando ausentes fundamentos para tal decisão.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a este pedido e acreditamos que as informações fornecidas contribuirão para aprimorar a regulação e fiscalização no mercado de valores mobiliários.

Apresentação: 05/02/2024 15:33:30.977 - MESA

RIC n.29/2024

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 2024

Deputado Joao Carlos Bacelar



* C D 2 4 0 4 5 3 0 6 3 7 0 0 *

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 928 – CEP 70160-900 – Brasília – DF
Tels: (61) 3215.5928/3928 – Fax (61) 3215.2928 – dep.joaocharlosbacelar@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240453063700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar